



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 021/2024

Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 01.553.985/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 357 - Centro, na cidade de Tupi Paulista - SP, entidade sem fins lucrativos, com atividades de Poder Legislativo, representada neste ato pela sua Presidente, JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA, brasileira, casada, [REDACTED] e do [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED], neste município de Tupi Paulista-SP, CEP 17.930-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, contrata os serviços da empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ. nº 04.589.539/0001-89, CRC nº 2SP022045/0-0, estabelecida na Avenida Benedita Camargo, nº 310, Centro, nesta cidade de Tupi Paulista, representada neste ato por seu sócio, Sr. José Geraldo Rocha Pontes, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC sob nº 1SP205059/0, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], por meio do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 (Processo Administrativo Licitatório nº 021/2024)**, com fulcro nos artigos 1º, 6º, XVIII, "c"; 74, III, "c", todos da Lei Federal 14.133/2021, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Tem por objeto este contrato à **prestação de serviços especializados em contabilidade pública, bem como os de departamento pessoal, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e outros para a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, enquanto não finalizado o Processo Administrativo Licitatório nº 017/2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO DE DESPESA

2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2025 na seguinte dotação:

01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA J

FICHA 16 - SUB-ELEMENTO 5

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será no valor de R\$ 5.945,00 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais) mensais e ocorrerá enquanto não finalizado o Processo Administrativo Licitatório nº 017/2014.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 372.807

Enio AL



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- 3.2. Em todos os fornecimentos, o pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Tesouraria da Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.
- 3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, sendo que a Câmara Municipal de Tupi Paulista promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido, na forma da legislação vigente.
- 3.4. A Câmara pagará ao fornecedor o valor mensal ora contratado.
- 3.5. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ para fins de lançamento na Nota de Empenho e no Contrato.

3.4- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE FINANCEIRO

- 4.1- Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses nos termos da Lei Federal 10.192/2001, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 4.2 - Fica garantida a atualização monetária anual com base o IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.
- 4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano.
- 4.4. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Tupi Paulista ou encaminhadas via e-mail oficial da Câmara Municipal ou via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.
- 4.5. A Câmara Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.


Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807


 



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- 4.6. O Contratado mantém-se obrigado a entregar os serviços, no valor atual do contrato, durante o prazo de análise da solicitação até a decisão final da Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá duração de 30 (trinta) dias, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o término do Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

5.2 - A contratada receberá pelos serviços prestados a partir da vigência do contrato.

5.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o item 3.1. do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser prestados de forma presencial, e ainda, sempre que solicitado pela Câmara, de forma eletrônica, via acesso remoto.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto do **processo administrativo licitatório**.

6.2.2. Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto do **processo administrativo licitatório**, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

6.2.3. Acompanhar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

6.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos.

6.2.5. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções dos tributos devido, se necessário.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações, efetuando os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes em sua proposta e no **processo administrativo licitatório**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

6.3.2. Enviar DANFE, arquivo XML ou documento(s) equivalentes das notas fiscais para o e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.

6.3.3. O fornecedor será obrigado a prestar os serviços durante a vigência do contrato e na forma pactuada:

- a) Dar ciência à Câmara Municipal, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas em contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões da prestação de serviço, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da mesma;
- e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP;
- f) Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento mediante contrato;
- h) Manter, durante o prazo de vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Presencial ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o Pregão Presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item abaixo.

7.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Serviço - OS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Serviço - OS;
- b) atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/Ordem de Serviço - OS, o que poderá ensejar a rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal;

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Serviço - OS para cada evento.

7.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública/Câmara Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6.1. As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

7.6.2. Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.6.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem Serviço - OCS não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

7.6.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.

7.6.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

7.6.6. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.6.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante do Edital de Pregão Presencial;
- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

7.6.8. A Câmara Municipal de Tupi Paulista deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

7.6.9. Das penalidades de que trata este tópico caberá recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões.

7.6.9.1. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.6.9.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6.9.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.6.9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6.9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 372.807

h.w. 1.6



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.2- A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do item abaixo.

8.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021 ou quando encerrado o processo administrativo licitatório nº 017/2024;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

8.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tupi Paulista/SP, 20 de dezembro de 2024.

Presidente

Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Representante da empresa

Pontes & Bozzo Ass. e Cons. Contábil S/C Ltda-ME

Roselaine Barca
Testemunha

Érico da Silva Castro
Testemunha

Dr. Carlos Rogério da Costa
OAB/SP nº 372.807